

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:
Anno 10.000
Semestre 5.000
Trimestre 3.200

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad haec tempora, quibus nec vita nostra, nec remedia pati possumus periclitum est.
Tit. Liv.

THERESINA—Terça-Feira, 16 de Novembro de 1875.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão conveniadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 90.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

1.ª Directoria.—Ministerio dos negócios do imperio. Rio de Janeiro, em 5 de Outubro de 1875.

Ilm. e Exm. Sr.—Em officio de 27 de agosto ultimo communicou V. Exc. haver convocado em 18 daquelle mez a nova assemblea provincial que ha de funcionar no biennio de 1876 a 1877. procedendo-se á respectiva eleição no dia 24 de corrente mez.

Em resposta, tenho a declarar que neste caso os eleitores da presente legislatura são competentes para a referida eleição, como bem entendeu V. Exc.

Deos guarde a V. Exc.—*José Bento da Cunha Figueiredo*—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Publique-se—Palacio de governo do Piahy, 16 de Novembro de 1875.—*Delfino Cavalcanti*.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Palacio do governo da provincia do Piahy. Theresina, 27 de Outubro de 1875.

Ilms. Srs.—N'esta data fiz ao Dr. chefe de policia recommendações no sentido de determinar elle ás autoridades suas subalternas que indague pelas pessoas desvalidas atacadas da variola n'esta cidade, e levem seus nomes ao conhecimento de Vv. Ss., á fim de prestar-lhes os indispensaveis meios de tratamento: o que communico a Vv. Ss.

Por esta occasião declaro-lhes que os soccorros á população indigente accommittida da peste, deve estender se não só aos que estiverem no lazareto, como á todos aquelles que se acharem fóra d'elle, e forem reconhecidamente pobres; convido, entretanto, que na distribuição dos mesmos soccorros haja todo cuidado e solicitude, para que não recaia elles em alguém que não esteja no caso de receber.

Deos guarde a Vv. Ss.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Srs. membros da commissão de soccorros.

N.º 368.—Secretaria de policia do Piahy, 29 de Outubro de 1875.

Ilm. e Exm. Sr.—Informando a V. Exc. sobre a noticia dada pelo jornal *Imprensa*, publicado hontem, sob a epigraphe «Dileixo», tenho a dizer que ha dias, chegando ao meu conhecimento terem amanhecido no cemiterio alguns cadaveres insepultos, dirigi me ao presidente da camara municipal d'esta capital, reclamando providencias em ordem a que semelhante facto, tão prejudicial não se reproduzisse; e tenho a satisfação de declarar á V. Exc. que taes providencias já foram tomadas, e que faz-se hoje o serviço de enterramento de cadaveres com a precisa regularidade.

Deos guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia. —O chefe de policia interino—*Eneas José Nogueira*.

RESOLUÇÃO N.º 923.

PUBLICADA EM 28 DE JULHO DE 1875.

Approva o regulamento conferenciado pela camara municipal de Theresina para o lançamento e arrecadação do imposto dos dizimos de miunças.

(Continuação do n.º 89.)

CAPITULO 3.º

Do Calculo.

Art. 15. O calculo para o lançamento do imposto dos dizimos de miunças, será feito com as seguintes bases:

§ 1.º Por um escravo do sexo masculino se lançará o seu dono ou senhor, em tanta quantidade de generos do art. 1.º quanto for sufficiente para prefazer a quantia de dous mil reis, ficando ao arbitrio do contribuinte pagar o imposto em generos ou em dinheiro, isto é, dous mil reis por cada escravo que for lançado.

O serviço de duas escravas equivalerá ao de um escravo, sendo que não deverão ser lançadas aquellas cujos senhores provarem perante a junta, que ao tempo do lançamento se acham paridas ou criando, o que se provará com documentos valiosos e dignos de toda fé.

§ 2.º O lançamento sobre o gado evelhum e cabrum será feito na razão de seiscentos e quarenta reis por uma cabeça.

§ 3.º Conhecido o quantum de cada objecto sujeito ao lançamento, comprehendido no referido paragrapho 1.º do art. 1.º será elle reduzido a dinheiro pelo preço minimo que regular no mercado ao tempo do lançamento.

§ 4.º O valor total em dinheiro será demonstrado em uma casa especial relativa a cada contribuinte, de sorte que a primeira vista se conheça no lançamento a quantidade em especie ou em dinheiro.

CAPITULO 4.º

Da arrematação.

Art. 16. Concluido o trabalho da junta lançadora esta enviará immediatamente o processo do lançamento ao presidente da camara. Recebido pelo presidente o lançamento, este convidará por editaes aos pretendentes para a arrematação que deverá ter lugar a 15 de novembro de cada anno as 10 horas da manhã. No dia aprazado, aberta a sessão o presidente apresentará o lançamento em mesa e perante os concurrentes fará de baixo de pregão abrir a praça.

Os pretendentes deverão offerecer o

primeiro lance por escripto e depois licitarem verbalmente.

Art. 17. A praça poderá correr sobre os dizimos de todo o municipio, ou de cada uma das freguezias, ou por secções d'ella, convenientemente chamadas ribeiras, para facilitar mais a arrematação quando não houver quem lance sobre toda a freguezia, ou não convenha o preço offerecido.

Art. 18. O valor da arrematação será pago em dinheiro a vista e dentro de tres dias, ou em letras garantidas com fiança idonea a prazo de seis a doze mezes em prestações iguaes, a juro de um por cento ao mez do vencimento em diante. Vencida e não paga a primeira letra, consideram-se vencidas as outras do mesmo deveror, na forma das leis fiscaes e commerciaes applicaveis ao caso.

Art. 19. Só pode ser fiador quem possuir dentro do municipio bens de raiz livres e desembargados, cuja circumstancia provará com certidão negativa do registro geral de hypothecas da comarca.

CAPITULO 5.º

Da cobrança.

Art. 20. O contribuinte é obrigado a pagar em especie os dizimos a que estiver sujeito, salvo convenção em contrario com o arrematante. Aquelle que se negar ao pagamento do imposto dentro de oito dias, depois de intimado pelo arrematante, incorrerá na multa de vinte mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 21. Para ter lugar as penas estabelecidas no artigo antecedente, o arrematante fará ao contribuinte sua intimação perante duas testemunhas. Findo os oito dias e não tendo o contribuinte pago, ou depositado os dizimos em poder de um visinho abonado, com sciencia do arrematante, este voltará a casa do contribuinte com duas testemunhas para provar que não pagou dentro do prazo legal. Precedidas estas formalidades o arrematante dará de tudo parte circumstanciada ao fiscal respectivo para impôr a multa do artigo antecedente.

Art. 22. O arrematante poderá promover a cobrança dos dizimos por si e por seus agentes.

Estes agentes serão munidos de ordens expressas do arrematante e relação authentica do lançamento rubricados pelo fiscal da respectiva freguezia. Em face destes documentos o contribuinte pagará o dizimo sem demora, dan do quitação.

Art. 23. O agente como pessoa que representa o arrematante usará em nome d'este das prerogativas estabelecidas nos arts. 21 e 22, e dado o caso previsto n'este ultimo, fará sua communição directamente ao arrematante e este ao fiscal.

Aquelle que se inculcar agente de qualquer arrematante sem estar para is-

so legalmente autorisado e receber dizimos, será punido na forma da lei.

Os dizimos pagos a pessoa incompetente serão repetidos.

Art. 24. O contractante que se ausentar para fóra do termo sem haver pago o dizimo a que estiver lançado, ou não autorisar o seu pagamento, quando este lhe fór procurado em sua ausencia, pagará pelo menos dous por cento ao mez até real embolso.

Os dous por cento n'este caso serão contados no valor dos dizimos em dinheiro, sem prejuizo dos dizimos em especie.

Art. 25. A cada um dos arrematantes se passará um alvará, pelo qual conste achar se elle subrogado nos direitos da camara municipal para a arrecadação dos dizimos de miunças da freguezia, ou ribeira tal, com o qual fique tambem habilitado a fazer a arrecadação amigavel ou judicialmente.

CAPITULO 6.º

Das recursos.

Art. 26. Na forma deste regulamento dar-se ha recurso:

§ 1.º Para a camara municipal (na sessão ordinaria do mez de outubro) da decisão da junta lançadora, que não attender a reclamação intentada no prazo dos arts. 6.º e 8.º

§ 2.º Para o presidente da provincia da decisão da camara municipal que não attender a reclamação intentada perante ella da decisão da junta lançadora no mesmo caso.

Art. 27. O recurso de que trata o § 1.º do artigo antecedente, será interposto perante a junta lançadora, dentro de cinco dias, depois da decisão proferida, por meio de uma petição articulada dirigida a camara. Dentro do prazo legal será o recurso entregue a junta, do que passará o secretario recibo, com declaração dos documentos com que fór o recurso instruido.

Recebido o recurso a junta informará ex officio e lhe dará o destino previsto no art. 16.

Art. 28. O recurso previsto no § 2.º do art. 26 será interposto perante a camara municipal, dentro do prazo de tres dias, depois da decisão que desattendeu a reclamação intentada. E' entregue o recurso no termo legal, a camara o informará incontinenti, e o enviará ao presidente da provincia, juntando documentos se os houver.

CAPITULO 7.º

Disposições geraes.

Art. 29. A camara não poderá sob pretexto de injustiça notoria no lançamento dos dizimos de miunças, annullar o processo do lançamento, visto como dá-se as partes recursos amplos, contra decisões da junta lançadora e da camara, nos casos que não attenderem ás reclamações intentadas.

Art. 30. O membro da junta lançadora que por negligencia, culpa e omissão concorrer para que os trabalhos do lançamento se não concluem nos prazos do presente regulamento, será multado pela camara em vinte mil reis, e o duplo na reincidencia, suspensão por quinze a trinta dias, e perda do ordenado correspondente ao tempo, competindo a camara ou ao presidente, se não estiver ella reunida, providenciar de modo que não soffra o serviço do lançamento pela falta de alguns de seus membros, fazendo substituir por outro. O empregado que infringir os seus deveres será ouvido, e se no prazo de cinco dias não apresentar motivos que o justifiquem soffrerá as penas mencionadas, com recurso para o presidente da provincia dentro do prazo de cinco dias improrogaveis. A marcha d'este recurso será a mesma do art. 26.

Art. 31. O recurso do art. 26 § 2.º não inhibe a arrematação dos dizimos em hasta publica no tempo estipulado no art. 16, se o recurso interposto para a presidencia fór provido em occasião que não esteja a camara reunida, o presidente logo que tiver conhecimento official da decisão superior, a convocará extraordinariamente para fazer cumprir a decisão, mandando esta que o secretario faça no lançamento relativo a precisa alteração, dando-se de tudo conhecimento ao recorrente e arrematante, a quem se fará a devida restituição relativa, se a arrematação tiver sido em dinheiro, sendo porém a credito, a restituição terá lugar no acto de satisfazer-se o primeiro pagamento. Desattendido porém o recurso a camara officiará incontinentemente ao recorrente n'esse sentido, para que se verifique a cobrança dos dizimos reclamados. Os dizimos sobre que versa reclamação no caso do art. 26 § 2.º, posto que arrematados, não poderão ser cobrados pendente recurso de decisão da presidencia.

Art. 32. O proprietario e mais pessoas obrigadas a fornecerem as notas de que trata o art. 4.º, farão especial menção dos nomes dos escravos que houverem fallecido, vendido, cobrado, herdado, fugido ou adquirido molestia prolongada ou incuravel dentro do anno que os prive de serviço da lavoura, assim como dos que hajam attingido a idade legal de desceis annos, á fim de que a junta fique habilitada á fazer as precisas alterações na matricula dos escravos em cada anno.

Art. 33. Pelo alvará de que trata o art. 25 pagará a parte a favor de quem fór expedido a quantia de dous mil reis a titulo de emolumentos.

Art. 34. Nos trabalhos do lançamento o fiscal nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo procurador da camara, que servirá então de presidente da junta com o secretario. Se faltarem o fiscal e o procurador o presidente da camara designará um vereador que mais prompto se achar para presidir a junta, e na falta de todos os membros da junta o mesmo presidente da camara designará tres vereadores ou supplentes juramentados para fazerem o lançamento.

Art. 35. De todo trabalho da junta se lavrará um termo circunstanciado, claro e preciso, contendo tudo que houver occorrido.

Art. 36. Quando não houver quem arremate os dizimos, ou os lances offerecidos sejam tão diminutos que não tragam vantagens a camara, esta os fará cobrar em dinheiro pelos fiscaes, me-

diante uma porcentagem de vinte por cento, fazendo este toda a despeza com a cobrança á sua custa.

Art. 37. Nas causas provenientes de dizimos de minucas seguir-se-ha o processo das causas fiscaes na forma da lei de 22 de Dezembro de 1861 e mais disposições em vigor applicaveis á ella. As que não excederem de cem mil reis, serão processados e julgados pelos juizes de paz, com appellação para os juizes de direito; as de cem mil reis até quinhentos serão processadas e julgadas pelos juizes municipaes com appellação para os juizes de direito.

(Continúa.)

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1875.

LIMITES DO PIAUHY COM O CEARÁ.

(Conclusão)

O Sr. Agésilio:—Perdõe-me; nós não pedimos a freguesia da Granja; nada pretendemos dessa gente. Fiquem onde estão. Entretanto, Sr. presidente, eu perguntarei a V. Ex. se não é para admirar-se que, quando se trata de dar a uma provincia; que não tem porto, um littoral insignificante onde está o unico que lhe pode servir cuja superficie não attinge a 4.000 kilometros quadrados, alguns individuos se levantem para gritar que se quer fazer delles polacos, alsacianos e torenos, que se pretende reduzi-los á condição de povos conquistados ?

Somos nós, Sr. presidente, os conquistadores ? Somos os russos, os allemães, os prussianos ? Nós vamos levar o ferro e o fogo ao coração da provincia do Ceará ? Vamos desimar a sua população, exaurir os seus cofres ? Queremos tomar em beneficio nosso uma parte importante da provincia do Ceará ? Pois, senhores, invadem o nosso territorio por todos os pontos, despojam-nos de grande parte delle, collocão-se á nossa porta, embargão-nos a sahida; e, depois, os invasores se qualificão de invadidos, e aos despojados de espaliadores ?

Quem não vê que esta inversão completa dos factos ou traz por fim lançar a odiosidade sobre a pretensão do Piahy, ou não tem outra explicação senão a ignorancia de quem taes cousas escreveu ?

Para prova de que nós somos as victimas e não os algozes, citarei um facto bastante significativo, occorrido ha poucos annos. Tendo o Ceará, que é o maior consumidor do nosso gado, jugado-se prejudicado com o imposto de 15 sobre cada cabeça exportada, creado pela assemblea do Piahy em 1870, entendeu que o meio de obrigar esta a revogar tal imposto era criar, por sua vez, outro sobre o sal que fosse exportado directamente para aquella provincia; e como se a excepção feita para o Piahy já não fosse, por si só, odiosa e absurda, a assemblea cearense decretou que esse imposto seria de 800 reis (creio eu) sobre cada paneiro desse genero, cujo preço ordinario é de 80 a 120 reis !

Este imposto, que no proprio Ceará houve quem qualificasse, com razão; de selvagem, está hoje revogado; mas durante cerca de tres annos municipios do norte do Piahy, que não possuem o sal da terra, abundante nos do sul, tiveram de sujeitar-se ao preço enorme que tão insensato imposto deu a este genero de primeira necessidade ! Foi assim que pessoas da Parnahyba, proprietarios de salinas na Amarração, pagarão esta elevadissima taxa, até sobre aquella parte da sua fazenda que era destinada ao proprio consumo, e não a mercancia ! Ha nada mais eloquente ?

Sr. presidente, esgotadas como se achão as questões de posse, dominio, inconveniencia para o Ceará e vantagem para o Piahy, que este projecto envolve, se passarmos ao estudo do que versa sobre a con-

veniencia publica ou do Estado, já reconhecida em 1827 pela deputação cearense, o resultado desse estudo será necessariamente em favor da passagem deste projecto.

Todos os homens que se têm occupado desta materia, quer filhos do Piahy, quer de outras provincias, quer escrevendo com caracter official, quer como particulares, são unanimes em reconhecer esta verdade.

Raro é o relatório de um presidente do Piahy em que se não encontre este negocio cabalmente discutido. Ser-me-hia impossivel lê-los todos perante a camara, ou inseril-os no meu discurso; ha um, porém, que derrama tanta luz sobre a materia, que é tão logico e explicito, que, apesar de extenso, eu peço permissão para transcrever por inteiro.

Refiro-me ao relatório apresentado em Julho de 1864 pelo Sr. Dr. Franklim Dória á assemblea legislativa de minha provincia.

Disse elle:

«Em falta de uma carta corographica, sou instruido por tradição transmittida por pessoas idosas e fidedignas de que o Piahy outr'ora se dividia com o Ceará pela Serra-Grande ou Ibiapaba e pela margem esquerda do rio Timonha, que nasce na tromba da serra e serpeando para o NO, vae desaguar no oceano, depois de um curso de poucas leguas.

«Ora, esta tradição é confirmada por mais de uma circumstancia apreciavel.

«Assim que, vemos que são estes limites traçados a esta provincia a léste por Pereira de Alencastro, na Memoria chronologica, historica e geographica do Piahy (supponho que a mais fiel e desenvolvida que possuimos a tal respeito, publicada na *Revista do Instituto Geographico*) e por varios outros escriptores que dão a serra da Ibiapaba como extrema oriental do Piahy, ou attribuem a este um littoral de um certo numero de leguas de extensão, que elle não poderia ter, se não abrangesse o territorio á quem das vertentes da mesma serra e da margem esquerda do Timonha.

«De mais, seguindo aquella autor, em referencia a uma outra memoria, é de crer que estes limites figuravão no mappa do Piahy, então capitania, que o governo portuguez em 1759 mandou organizar pelo engenheiro Henrique Antonio Gaduzi.

«É tambem digna de ser trazida para aqui a carta régia (citada ainda em uma nota pelo mesmo autor) de data de 8 de Janeiro de 1697, na qual, mandando a corôa de Portugal que o governador do Maranhão desse sesmarias aos indios do Ceará, recommendou que essas sesmarias fossem limitadas por uma linha recta descripta da barra do Timonha, através do curso deste rio, até á extremidade da serra Ibiapaba, dando assim a entender que, já então, erão esses os limites do Ceará com o Piahy.

«Prevalecendo elles, esta provincia ficará com um littoral de 16 leguas, pouco mais ou menos; pois que fazem da foz do Timonha á barra da Amarração 11 leguas, e desta barra á das Canarias 5 leguas, que é todo o comprimento da Ilha Grande, a qual demora entre estas duas barras.

«O Piahy não poderia prescindir desse littoral, ainda quando a elle não tivesse jus.

«A barra da Amarração, que já conheço, se abre em face do oceano na foz do rio Iguarassú e dista 3 leguas da cidade da Parnahyba, na qual demorei-me alguns dias.

«Abandonada por volta de 12 annos, é agora aquella por onde entrão de preferencia os navios de longo curso e os de cabotagem que demandão o Piahy. Muitos delles guiados por uma balisa em forma de torre, que lá foi collocada em 1860, têm chegado a atravessal-a sem pratico, por mais de uma vez; o que patenteia que ella, que já foi reputada perigosa, é bastante accessivel. É tambem a barra que mais facilita, pela sua visinhança d'aquella cidade, o movimento da navegação estrangeira e de cabotagem com esta provincia e por con-

sequencia a que mais favorece a importação e a exportação della.

«Accresce que, pela mesma razão, é a unica em que a alfandega, a capitania do porto e a policia sanitaria, localizadas todas tres na mencionada cidade,—póde exercer a sua acção com pontualidade, immediata vigilancia e fiscalisação.

«Não obstante, o Ceará, sem nenhum motivo de hostilidade, obstina-se em chamar-se á posse de todo o territorio que se estende á quem do Timonha até á barra da Amarração e a margem direita do Iguarassú, que, em ultima analyse, não é mais do que uma ramificação do rio Parnahyba, cuja margem direita pertence toda ao Piahy.

«Dão-se, entretanto, as seguintes anomalias que nao pôdem deixar de ser fonte de serios conflictos. Os habitantes do sitio da Amarração, ribeirinho da barra do mesmo nome, são pastorados pelo vigario da freguesia da Granja, da qual dista aquelle sitio 30 leguas, e é dependencia, segundo as pretensões do Ceará; mas esses mesmos habitantes têm sido qualificados votantes da freguesia da Parnahyba, e lá têm effectivamente votado.

«O Ceará acaba de crear uma collectoria no sitio da Amarração; mas na Parnahyba existe ha muito outra que talvez com fundamento estende a sua competencia até o dito sitio.

«Pelo que respeita á administração da justiça, surgem novos embarços. Quando fór preciso regular a jurisdicção pela competencia *rationi loci*, qual é a autoridade que deve funcionar:—a do Piahy ou a do Ceará ? Qual é a excepção de incompetencia que, neste caso, deve prevalecer, a opposta áquella cu a esta ? Perdido o territorio piahyense que o Ceará arrega a si, que littoral resta ao Piahy ? Apenas o das 5 leguas da Ilha Grande, a qual não offerece ancoradouro ao N. em frente ao mar, nem embarque ou desembarque na sua extremidade oriental (que fórma com o sitio da barra da Amarração essa barra), nem na sua extremidade occidantal que domina a barra das Canarias, situada entre essa extremidade e a extremidade fronteira á Ilha de igual nome. Accresce ainda que, em qualquer das duas referidas extremidades da Ilha Grande, o terreno, juncado de altos comoros movediços de areia, que sempre o invadem, é o mais impróprio possivel para a construcção de edificios que reclamão certos serviços da alfandega, da capitania do porto e da policia sanitaria.

«Imaginal, senhores, como sempre ficará apouquenteado o commercio desta provincia, como difficilmente progredirão suas rendas de importação e exportação, não tendo ella uma unica barra sua propria, não tendo um unico ancoradouro maritimo seu, nem um só porto seu ao pé do mar !

«Agora, se nos quizermos remontar á origem do direito de propriedade de Ceará sobre o territorio a que alludo, descobriremos que ella não é plausivel. É ainda a tradição, com todos os visos de criterio e veracidade quem falla. Ougamol-a. O sitio da barra da Amarração fazia parte da freguesia da Piracuruca, da qual foi desmembrado juntamente com o de mais territorio que hoje fórma a freguesia da Parnahyba, elevada a esta categoria por provisão régia de 25 de Setembro de 1801.

«Antes dessa época, os vigarios de Piracuruca, por negligencia ou preguiça, descuidavão-se completamente, se não esquecião-se da fracção de seu rebanho perdido no sitio tantas vezes indicado; de sorte que os seus collegas da freguesia da Granja, transpondo os limites d'ella, de motu proprio, entrãõ a confessar os fidei d'aquele sitio, em épocas costumadas de desobriga.

«Quando, ao depois, um dos vigarios de Piracuruca tentou oppôr-se ao esbulho que de suas attribuições fazia-lhe um vigario da Granja, suscitou-se entre ambos um conflicto de jurisdicção, que foi sujeito á decisão dos bispos de Pernambuco e do Maranhão, e por fim á do governo portuguez, no reinado de D. José I, nada porém ficando decidido.

«Eis como o Ceará, na pessoa de um de seus parochos, alargou o seu dominio na fronteira com o Piahy, na qual aliás, aquella provincia pretendou outr'ora assenhorear-se de outros lugares d'esta, como per exemplo, Marvão, seguindo o testemunho do autor da memoria citada.»

O Sr. conselheiro Paranaguá, actual senador por minha provincia, em um eloquente discurso proferido nesta casa em 30 de Maio de 1864, dizia, pouco mais ou menos, o mesmo. Todos os inspectores que tem tido a alfandega da Parnahyba, desde sua creação até os nossos dias, têm representado contra a anomalia que se nota naquella importante repartição, e que muito difficulta a boa arrecadação das rendas, qual é ter o seu pessoal dividido por duas provincias, tendo a sêde em uma e o posto fiscal em outra. Quando fallava o nobre deputado pelo Ceará, eu insisti neste ponto; S. Ex. não fez delle grande cabedal; mas entretanto é a verdade. Já fui inspector d'aquella alfandega, e por experiencia propria conheço a razão que tinham os meus predecessores.

O governo imperial, no referido anno de 1864, querendo talvez tomar alguma providencia em vista destas reiteradas representações dos inspectores da alfandega e thesouraria de fazenda do Piahy, remetteu-as á presidencia do Maranhão para que esta, consultada a respectiva thesouraria, desse seu parecer sobre os factos allegados, que alli devião ser bem conhecidos, pela proximidade e relações intimas que existem entre as duas provincias. Era então presidente do Maranhão o illustre senador pelo Amazonas, o Sr. Leitão da Cunha.

O parecer de S. Ex. bem como o do honrado inspector da thesouraria do Maranhão, são terminantemente favoraveis a esta pretensão do Piahy. Se não fossem tão longos, Sr. presidente, eu os transcreveria ambos, pois tenho-os aqui por certidão. Fornecera-os o illustre senador por minha provincia. O trabalho do ex-inspector da thesouraria do Maranhão é por todos os titulos digno de ser lido, e altamente comprobatorio da intelligencia e zelo desse digno funcionario.

O Sr. David Moreira Caldas, piahyense distincto por sua intelligencia e laboriosos estudos sobre sua provincia natal, encarregado pela presidencia do Piahy de levantar a carta do territorio que reclamamos, e de estudar esta questão de tanto interesse para nós, dizia á mesma presidencia o seguinte, que copiei textualmente do seu luminoso relatório datado de 17 de Junho de 1868:

«Não é o augmento de uma fracção territorial tão insignificante como esta (4.000 kilometros quadrados, que constitue 1/30 parte do Ceará e 1/80 parte do Piahy), que obriga esta provincia a exigir a sua annexação; é a necessidade de ter um porto de mar, de augmentar um poucachinho seu littoral diminutissimo e imprestavel, de fixar limites naturaes entre as duas provincias, por esse lado; e finalmente de identificar os interesses da Amarração com os da cidade da Parnahyba, que serve de porto, cessando o grave inconveniente, de residirem em provincia diversa alguns empregados da alfandega daquella cidade, etc.»

Eis ali, Sr. presidente, neste trecho do relatório do meu digno comprovinciano a synthese de todas as nossas aspirações e todos os argumentos ou razões que as justificão!

Do que eu tenho tido a honra de dizer lhe, deve esta augusta camara ver que, sendo a nossa principal necessidade um porto maritimo, se pedimos e instamos pelo territorio comprehendido entre o Timonha e o Iguarassú, é porque, uma vez annexado ao Piahy o porto da Amarração, todo esse territorio deve seguir a mesma sorte naturalmente.

As conveniencias politicas, a logica e a geographia assim imperiosamente o exigem. O nobre deputado pelo 3.º districto do Ceará, no projecto que a camara já conhece, foi o primeiro a reconhecer a necessi-

dade que têm as duas provincias de firmarem limites naturaes, quaesquer que sejam as considerações de outra natureza que a isso pareço se oppôr.

O Sr. Alencar Araripe dá um aparte. O Sr. Agésilio:—Ouça a camara as palavras do illustre deputado. Disse S. Ex.: «Basta lançar as vistas sobre o mappa geographico das duas provincias para reconhecer o erro do facto e a necessidade de restabelecer nas leis a sua interção.»

«É dissonante vêr sobre a jurisdicção de uma provincia um territorio que fica rodeado de terras de outra provincia, e só unido aquella por delgadissimo ligamen.» Parece-me que, o que o nobre deputado chama ligamen são essas barreiras naturaes que separão as diversas regiões, das quaes já fallei; como serras, rios, lagos, etc. Ora, tal ligamen existia entre o valle do Caratús (a que S. Ex. se referia) e a provincia do Ceará; onde exactamente não existe é entre esta provincia e o territorio da Amarração, além do rio Timonha.

Diz ainda o nobre deputado: «Duas razões principaes aconselham a sujeição de um territorio a qualquer jurisdicção.

1.ª Naturalidade da divisão.

2.ª Commodidade dos povos.

«Ambas as razões persuadem a passar o sertão do Caratús, que forma hoje a comarca de Principe-Imperial para o Ceará.»

O Sr. Alencar Araripe:—Já se demonstrou que não havia commodidade dos povos.

O Sr. Agésilio:—E eu demonstrei o contrario.

O Sr. Alencar Araripe:—Não tem applicação ao caso.

O Sr. Agésilio:—Parece que V. Ex. tendo sido encarregado pela camara de estudar esta questão e de dar um parecer consciencioso, na occasião de o escrever, por um lapso de penna, quando tinha de escrever Piahy, disse Ceará; quando tinha dizer Amarração, disse Caratús. Tal é a applicação que têm ao caso vertente os principios estabelecidos por V. Ex.

O Sr. Paulino Nogueira:—E V. Ex. vae corrigindo.

O Sr. Agésilio:—V. Ex. não podia encontrar mais valente adversario nesta materia. Veja o nobre deputado como foram refutados os seus argumentos pelo seu honrado collega!

O Sr. Alencar Araripe:—Assim qualquer parecer serve.

O Sr. Agésilio:—Se é facto, Sr. presidente, averiguado, que, a não ser o rio Timonha, nenhum ligamen, ou barreira natural existe que separe ou una a provincia do Ceará ao territorio da Amarração, e se esse ligamen deve necessariamente existir entre regiões distinctas, como são duas provincias, é fóra de duvida que, uma vez cedido ao Piahy o porto da Amarração, os limites desta provincia devem ser recuados até á margem occidental do referido Timonha. Não ha outra deducção possivel das premissas do illustre representante do 3.º districto do Ceará.

O Sr. Alencar Araripe:—Parece que não entendeu o meu projecto.

O Sr. Agésilio:—Tanto entendi que V. Ex. parece que se agasta com a minha argumentação. Isto é a prova mais evidente de que ella é logica, e está produzindo effeito.

Sr. presidente, o que tenho dito é mais do que bastante para convencer a camara dos Srs. deputados da justiça e vantagem que encerra o consciencioso projecto da illustre commissão de statistica.

O prejuizo que soffrerá o Ceará de algumas geiras de terra improductiva, de alguns habitantes, e de algumas centenas de mil reis; para servi-me de uma phrase incisiva do Sr. conselheiro Tristão, de nenhuma fórma deve embaraçar uma medida a que estão ligados altos interesses publicos e o futuro de uma provincia inteira. O Piahy tem a intuição dos seus altos destinos, conscia dos seus inesgotaveis elementos de progresso; e se tanto reclama e insta pelo

seu porto de mar, é porque sabe que o mar, o mais poderoso agente do progresso, encerra em seu seio a chave de seu futuro. A camara dos Srs. deputados que representa o paiz, á qual ella faz este pedido, não se negará a attendê-la. Seria o contrario dar-lhe a triste convicção de que nada lhe resta a esperar dos altos poderes do Estado. O Piahy não quer, nem deve, admitir tã desconsolidadora hypothese.

Muito ao contrario, confiando nos sentimentos de justiça e na boa vontade com que esta augusta camara costuma promover os interesses de todas as provincias do Imperio, pequenas e grandes, prosperas e atrazadas, ella aguarda tranquilla a hora em que se lhe ha de fazer justiça.

Quanto a mim, em quanto essa hora não chega, cabe-me sentar-me, agradecendo a V. Ex. e aos que me ouvem sua benevolenta attenção, e pedindo-lhe humildemente desculpa por ter abusado della tantas horas.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

(O orador é felicitado)

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão ordinaria do dia 13 de Outubro de 1875.

Presidencia do Sr. vereador Paz.

As 9 horas da manhã do dia 13 de Outubro de 1875, nesta cidade Theresina do Piahy e paço da camara municipal—reunidos os Srs. vereadores—Manoel Raymundo da Paz, Raymundo Theotônio da Morada, Laurindo Gomes de Sá, Pompeu Cesar de Moura e Firmiano Bento Gonçalves, foi aberta a sessão ordinaria, que vem ser a 4.ª deste anno.

Communicou-se a presidencia da provincia.

O Sr. vereador Paz leu uma breve exposição relativamente a diversos ramos de serviço municipal. Tratou da casa da camara; da suspensão do guarda Felix Isidoro de Azevedo, por se ter desviado inteiramente do cumprimento de seus deveres indicando ao mesmo tempo a demissão do mesmo; da nova estrada, que por conta da provincia foi mandada abrir do logar Vermelhas as Areias; do auxilio do piloto municipal que lhe foi pedido pela commissão encarregada desse serviço e que elle não negou; do matadouro publico e finalmente do expediente do secretario.—Archive-se.

Em seguida o mesmo Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. vereadores Morada, Pompeu e Firmiano para fornecer informações e dar pareceres sobre custas, contas, etc.

EXPEDIENTE.

—Um officio de S. Exc. o Sr. presidente da provincia datado de 21 de Setembro remettendo dous relatorios, sendo um que o mesmo Exm. Sr. leu perante a assembléa provincial e outro com que passou-lhe as redeas da administração o seu antecessor.—Respondido, archive-se.

—Outro recommendando que esta camara expeça as precisas ordens afim de que tenha logar no dia 24 do corrente mez a eleição dos 24 membros a assembléa provincial, que tem de funcionar no bienn de 1876 a 1877.—Respondido, archive-se.

—Cinco ditos das camaras municipaes dos Picos, Valença, Parnahyba, Campomaior e Barras, declarando cada uma de per si ter ficado sciente de haver S. Exc. o Sr. Dr. Delfino A. C. de Albuquerque, assumido a presidencia desta provincia no dia 28 de Abril do corrente anno.—Archivem-se.

—Um dito do procurador municipal dando conta das multas, que lhe foi ordenada, d'zento que o Dr. Newton Cesar Burlamaque negou-se a pagar a quantia de 1300 reis por ter ainda de reclamar, bem como o Sr. Felipe Borges Leal a de 1000 reis pela mesma razão e o tenente-coronel José Joaquim Avellino a de 1200 reis porque, segundo disse, muitos outros que infringiram o mesmo artigo das posturas não tiveram igual pena.—Resolveu a camara mandar proceder judicialmente, no caso de não poder ser conseguida por meios amigaveis a cobrança das multas impostas ao 1.º e 3.º destes.

—Outro do mesmo remettendo o balancete da receita e despesa a seu cargo correspondente ao trimestre de Julho a Se-

tembro, acompanhado de 42 documentos de despesa, sendo o saldo a favor da camara de Rs. 1.658210.—A' commissão nomeada.

—Outro do aferidor municipal remetendo tambem o balancete da receita e despesa relativa a aquelle trimestre, mostrando um saldo a receber de Rs. 3052625.—A' predita commissão.

—Outro enviando o livro da receita e despesa da aferição, que serviu no exercicio do 1874 a 1875—e bem assim dous livros de talões com 144 e ubricamentos cheios—para o fim de serem justas definitivamente suas contas e se-lha dada a competente quitação.—A' referida commissão.

REQUERIMENTOS:

—Um de Felipe Borges Leal, pedindo para ser relevado da multa que lhe foi imposta no dia 19 de Setembro precedente, visto que a porta de sua casa foi encontrada aberta depois das horas permitidas por lei, em consequencia de um accesso de febre, que o prostou sem sentidos.—Resolveu a camara relevar da multa por equidade.

—Outro de João José Alexandre de Moraes, p'lo de esta municipalidade, em que pede uma gratificação pelo seu trabalho de indicar e assistir a abertura do rumo que deve seguir a estrada das Vermelhas as Areias, conforme lhe ordenou o actual presidente da camara.—Resolveu esta, depois de discutir a pretensão daquelle, deferir o seu requerimento mandando que o respectivo procurador dê-lhe a quantia de 250 reis pela verba—eventual—.

PROPOSTA.

Tendo sido demittido, em virtude da indicação do Sr. presidente, o guarda Felix Isidoro de Azevedo, o Sr. vereador Morada pedindo e obtendo a palavra propoz para o preenchimento da vaga o cidadão Alexio Gomes dos Santos Rosa, que sem duvida desempenhará bem o lugar.—Fez a discussão e votos a proposta—foi approvada,—pelo que communicou-se a S. Exc. o Sr. presidente da provincia e pediu-se a sua approvação.

—Dada a hora levantou-se a sessão.—Eu Satyro José Pinto de Oliveira, secretario da camara, lavei a presente acta.

Sessão ordinaria do dia 11 de Outubro de 1875.

Presidencia do Sr. vereador Paz.

As 9 horas da manhã do dia 11 de mez de Outubro de 1875, nesta cidade Theresina do Piahy e paço da camara municipal—reunidos os Srs. vereadores—Manoel Raymundo da Paz, Raymundo Theotônio da Morada, Luiz Jose de Sant'Anna, Pompeu Cesar de Moura e Firmiano Bento Gonçalves, o Sr. presidente abre a sessão.—Lida, é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

—Um officio do procurador municipal representando contra o procedimento de Severino José de Sant'Anna, que está occupando uma parte do terreno do patrimonio da camara, sem o seu consentimento—e por consequente praticando um acto em detrimento de seus interesses.

Resolveu a camara ordenar ao fiscal, que se achava presente, que tomasse providencias em ordem a cortar esse abuso,—e ordenou a mim secretario que disso desse sciencia ao referido procurador.

PARECER.

—Foi presente pelo Sr. vereador Morada um parecer da commissão encarregada de examinar as contas do aferidor municipal, no qual opina ella que sejam approvadas ditas contas, devendo ser recolhido ao cofre competente o saldo a favor desta municipalidade da quantia de Rs. 3052625.

Resolveu a camara approvare o predito parecer e ordenar a mim secretario que communicasse o occorrido ao aferidor para os fins convenientes.

JURAMENTO.

Neste interim comparece no paço da camara o Dr. Polidoro Cesar Burlamaque e disse que na qualidade de procurador do tenente coronel José Francisco de Miranda Filho,—vinha prestar o juramento do cargo de 4.º vice-presidente desta provincia para o qual foi elle nomeado por carta imperial, que apresentou, bem como a respectiva procuração. E sendo-lhe deferido o juramento na forma da lei, assignou com

a camara o competente termo, depois do que declarou o Sr. presidente achar-se empossado do cargo de 4.º vice-presidente desta provincia o referido tenente-coronel J. F. Miranda Filho.

— Dada a hora levantou-se a sessão e de tudo, para constar, eu Satyro José Pinto de Oliveira, secretario da camara, lavrei esta acta.

NOTICIARIO

Dezembargador.—Por telegrama de 26 de Outubro ultimo, verificou-se a nomeação do Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque para o elevado cargo de Dezembargador, sendo-lhe designada a relação de Belém, capital do Pará, para nella ter exercicio.

Congratulam'o nos com S. Ex. pela merecida escolha do governo imperial,—prova evidente do justo apreço de seus relevantes serviços e de sua reconhecida integridade como magistrado.

Representantes da nação.—Chegarão os nossos distincos e prestimosos amigos Drs. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Agelão Pereira da Silva, e Conego Thomaz de Moraes Rego, de volta de sua tarefa legislativa.

Nós os recebemos com o mais vivo entusiasmo de prazer, e os cumprimentamos por seu feliz regresso ao terrão natal.

Correio.—Foi, por portaria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 4 de Outubro ultimo, approvada a tabella das gratificações que tem de ser abonadas aos agentes do correio do imperio, com augmento de seus vencimentos; sendo elevadas a 240\$000 annuas as gratificações de todos os agentes nesta provincia a excepção do agente da Parnahyba que perceberá 300\$000, e do de Santa Philomena que continuará a ter a mesma gratificação de 120\$000.

Partida.—No dia 13 do corrente partio desta cidade com destino á capital de Pernambuco o nosso illustrado amigo e collega de redacção Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

—Seguiram na mesma occasião seus dignos irmãos nossos amigos major Arminio Cesar Burlamaque com destino á corte, e Dr. Newton Cesar Burlamaque com destino á capital do Maranhão.

A estes dois ultimos acompanharam suas Exm.ªs consortes.

O motivo da inesperada partida do Dr. Polidoro Burlamaque é o estado pouco saudavel da saúde de seu irmão Dr. Leonidas Cesar Burlamaque, que se acha em tratamento na cidade do Recife.

Nenhuma melhora tem conseguido este nosso importante amigo, ao contrario tem-se aggravado seus soffrimentos.

Com o mais profundo pesar noticiamos este facto.

Frei Serafim de Catania.—As boas acções, a caridade bem exercida, tem a propriedade dos fins perfumes—não se podem occultar.

Neste caso estão os serviços relevantes prestados pelo digno missionario Frei Serafim de Catania, aos infelizes acommettidos da variola nesta capital.

É assim que o vemos dia e noite, a qualquer hora, acudir prompto e sempre alegre, aos chamados dos pobres, aos gritos dolorosos dos que soffrem, afim de levar-lhes a consolação, fortalecendo-os com o conforto da religião, e repetindo-lhes conselhos saltares e edificantes.

Os pobres que digão se Frei Serafim não tem prestado serviços proprios de sua santa missão, serviços valiosissimos, que estão muito além dos elogios que lhe podemos dispensar:—elles que digão se quando gemem não são consolados pelo incansavel levita do Senhor, que a todos acode, pressuroso e infatigavel.

Os desgraçados, que jazem nas trasmorras, que respondão se já lhes faltou o pão do espirito, e se elle não lhes tem sido ministrado pelo respeitavel ancião, que se cobre com as vestes da pobreza.

Os soldados, todos, em fim, que carecem dos socorros extremos, proclamão bem alto, agradecem, louvão e bendizem os desvellos e o nome do virtuoso e desinteressado ministro do Senhor, do capuchinho Frei Serafim de Catania.

Serviços taes não se occultão, e por isso o illustrado Sr. Dr. chefe de policia, sabendo delles, levou-os ao conhecimento de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, que por si e em nome dos infelizes agradece-os a quem tão modesta e espontaneamente os ha prestado—pelo seguinte officio:

Eis a resposta, que a S. Ex. deu o Sr. Frei Serafim:

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de 6 do corrente mez, louvando-me e agradecendo por si e em nome dos infelizes atacados da variola, nesta cidade, os pequenos serviços religiosos que lhes tenho prestado, levados ao conhecimento de V. Ex. pelo illustrado Sr. Dr. chefe de policia da provincia.

Estou certo de que sómente á bondade de V. Ex. devo as honras e palavras, que se dignou dirigir-me, pois esses insignificantes serviços estão, sem duvida, muito a quem dos louvores e agradecimentos que V. Ex. se dignou inmerecidamente dispensar a minha humilde pessoa. Por muito satisfeito me daria se elles fossem de ordem tal á melgar as dores dos que se extorcem no leito do soffrimento,—isto, porém, tão deminutos, estão mesmo na razão humilde de minha obscura missão.

Nem V. Ex., nem esses infelizes deviam-me por elles agradecimento algum—tenho apenas cumprido o meu dever e asseguro a V. Ex. que sempre, em circumstancias igues, ou de se ouvir o gemido, procurarei metigal-o, applicando sobre a dor do enfermo o balsamo efficaz da religião, dizendo-lhe palavras animadoras, unidas de consolação.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração.—Deus guarde a V. Ex. Theresina, 8 de Novembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.—*F. de Serrão de Catania, Missionario.*

Editaes.

O Dr. José Furtado de Mendonça, juiz de direito substituto da comarca e presidente da junta revisora que tem de apurar os alistamentos parochiaes & c.

Faço saber aos que o presente edital lerem que tendo sua Exc. o Sr. presidente da provincia, tomado em consideração o que este juizo levou ao seu conhecimento, por officio de hontem, resolveu marcar o dia vinte de dezembro proximo vindouro para a reunião da junta revisora que deixou de ter lugar na epoca legal; a qual se reunirá em umas das salas da casa da camara municipal, e trabalhará em dias successivos salvo o domingo, em sessões publicas por tempo nunca menor de trinta dias.

Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias de N. S. das Dores e do Amparo desta cidade Theresina, dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da marinha, cuja apuração tem em tempo de servir de base ao sorteo, que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados, que forem apresentadas dentro dos primeiros quinze dias depois de sua reunião nos termos do edital de dez de outubro ultimo, que foi publicado no jornal official—*Opinião Conservadora*—numero oitenta e seis de vinte tres d'aquelle mez de outubro.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se lavrou o presente edital que será afixado na porta da camara municipal e publicado na imprensa. Cidade Theresina, 11 de Novembro de 1875.—Eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal, secretario da junta revisora subscrevi.—*José Furtado de Mendonça*—(Conforme)—secretario da junta revisora.—H. de Souza Monteiro.

De ordem do Illm. Sr. Dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que devem ter lugar na secretaria da instrucção publica no dia 18 do corrente mez, as 9 horas da manhã, e proseguir nos seguintes os exames de linguas—portugueza, latina, franceza e ingleza, em que se acham inscriptos os examinandos das diversas materias pelo modo seguinte:

PORTUGUEZ.

PRIMEIRA TURMA.

Antonio Catanhedes de Moraes.
Arthur Pedreira.
Benjamin Elyseu de Moraes Avellino.

SEGUNDA TURMA.

Cinéas de Castro e Silva.
Enéas da Silva Nogueira.
Francisco da Costa Freire.

TERCEIRA TURMA.

Izaac Martins dos Reis.
José Joaquim de Moraes Avellino.
João Baptista Couto.

QUARTA TURMA.

Joaquim Nogueira.
Raymundo Nonnato Caldas.
Urbano Pereira de Araujo.

LATIM.

PRIMEIRA TURMA.

Clodoaldo Conrado de Freitas.
Firmino Modesto Soares.
Izaac Martins dos Reis.
Joaquim Nogueira.

FRANCEZ.

PRIMEIRA TURMA.

Apollinario Monteiro da Cunha.
Arthur Pedreira.
Cicero Cesar da Morada.
Cinéas de Castro e Silva.

SEGUNDA TURMA.

Firmino Alvares de Souza.
Francisco da Costa Freire.
Izaac Martins dos Reis.

TERCEIRA TURMA.

João Baptista Couto.
Juvenal José da Silva Conrado.
Joaquim Nogueira.

QUARTA TURMA.

Luiz Evandro Teixeira.
Soter José da Silva Conrado.
Urbano Pereira de Araujo.

INGLEZ.

PRIMEIRA TURMA.

Antonio de Souza Rubim.
Firmino Modesto Soares.
Izaac Martins dos Reis.

SEGUNDA TURMA.

José Joaquim de Moraes Avellino.
Joaquim Nogueira.
José Paulino Cavalcanti d'Albuquerque.

Os quaes serão chamados e examinados conforme a ordem das turmas, tudo na forma do art. 4.º do decreto n.º 5429 de 2 de Outubro de 1873, e 3.º do decreto n.º 4430 de 30 de Outubro de 1869.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte em Theresina, 2 de Novembro de 1875.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua portugueza, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n.º 4430 de 30 de Outubro de 1869.

N.º	NOMES.
1	Antonio Catanhedes de Moraes.
2	Arthur Pedreira.
3	Benjamin Elyseu de Moraes Avellino.
4	Cinéas de Castro e Silva.
5	Enéas da Silva Nogueira.
6	Francisco da Costa Freire.
7	Izaac Martins dos Reis.
8	João Baptista Couto.
9	José Joaquim de Moraes Avellino.
10	Joaquim Nogueira.
11	Raymundo Nonnato Caldas.
12	Urbano Pereira de Araujo.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte em Theresina, 2 de Novembro de 1875.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua latina, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n.º 4430 de 30 de Outubro de 1869.

N.º	NOMES.
1	Clodoaldo Conrado de Freitas.
2	Firmino Modesto Soares.
3	Izaac Martins dos Reis.
4	Joaquim Nogueira.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte em Theresina, 2 de Novembro de 1875.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua franceza, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n.º 4430 de 30 de Outubro de 1869.

N.º	NOMES.
1	Apollinario Monteiro da Cunha.
2	Arthur Pedreira.
3	Cicero Cesar da Morada.
4	Cinéas de Castro e Silva.
5	Firmino Alvares de Souza.
6	Francisco da Costa Freire.
7	Izaac Martins dos Reis.
8	João Baptista Couto.
9	Juvenal José da Silva Conrado.
10	Joaquim Nogueira.
11	Luiz Evandro Teixeira.
12	Soter José da Silva Conrado.
13	Urbano Pereira de Araujo.

Secretaria do delegado do inspector da

instrucção publica da corte em Theresina, 2 de Novembro de 1875.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua ingleza, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n.º 4430 de 30 de Outubro de 1869.

N.º	NOMES.
1	Antonio de Souza Rubim.
2	Firmino Modesto Soares.
3	Izaac Martins dos Reis.
4	José Joaquim de Moraes Avellino.
5	Joaquim Nogueira.
6	José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte em Theresina, 2 de Novembro de 1875.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

O Dr. Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento, juiz de orphãos da cidade de Amarante da provincia do Piahy, por S. M. O Imperador, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que tendo de ser vendido os escravos abaixo declarados, pertencentes ao casal do finado José Pereira da Silva Primo, os quaes foram abandonados na partilha do mesmo casal para pagamento de dividas, impostos e custas; as pessoas que pretenderem taes escravos deverão remetter suas propostas escriptas na fórma do art. 1.º do decreto n.º 1695 de 15 de Setembro de 1869 dentro do prazo de 30 dias contados da data d'este, cujo prazo findará a 4 de Dezembro proximo vindouro, e as propostas serão abertas em audiencia de 4 do mesmo mez, a saber:

- 1.º—Gonçalo, pardo, de idade de 30 annos, avaliado por 600\$000 reis.
- 2.º—Sebastião, preto, de idade de 10 annos, avaliado por 400\$000 reis.
- 3.º—Anselmo, preto, de idade de 8 annos, avaliado por 300\$000 reis.
- 4.º—Theodora, preta, de idade de 32 annos, avaliada por 300\$000 reis.
- 5.º—Bazília, preta, de idade de 26 annos, avaliada por 250\$000 reis.
- 6.º—Raymunda, preta, de idade de 4 annos, avaliada por 150\$000 reis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar, publicar e affixar este nos logares do costume e tirar copia para ser publicado pela imprensa.

Outro sim, não serão aceitas propostas com porcentagem e somente aquellas que contiverem quantias certas e declaradas sobre as valiações.

Dado e passado nesta cidade de Amarante, aos 4 dias do mez de Novembro de 1875.—Eu Francisco de Souza Louro, escrivão interino escrevi.—*Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento.*—Estava sellada com uma estampilha de 400 reis, que está inutilizada pela assignatura.—Está conforme.—O escrivão interino—*Francisco de Souza Louro.*

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

O abaixo assignado, estabelecido com quitanda á rua da Divisão desta cidade, faz sciente ao publico que a um anno e poucos mezes negociou; e neste periodo de tempo só fez compras a prazo na loja do Sr. José Martins Teixeira, e nesta data saldou todas as suas contas com o mesmo senhor, como consta do recibo que passou. E quem se julgar seu credor apresente suas contas documentadas até o fim deste corrente mez, á fim de serem saldados.

Ao mesmo tempo aproveita a occasião á dar seus agradecimentos ao referido Sr. Teixeira, pelos grandes favores que fez, dando-me credito em sua casa commercial, sem conhecer-me; pelo que, n'aquillo que lhe poder ser grato, sempre prompto estarei ao cumprimento de suas ordens, como um dos menores creados

Ignacio Torquato Alves de Paiva.

Theresina, 6 de Novembro de 1875.